

## Portaria modifica a redução do intervalo intrajornada

O Ministério do Trabalho e Emprego – MTE publicou em 20/05/10 a Portaria nº 1.095/2010 que modifica a sistemática para autorização de redução do intervalo intrajornada, revogando a Portaria nº 42/2007.

De acordo com a nova Portaria, a redução do intervalo intrajornada de que trata o art. 71, § 30, da CLT poderá ser deferida por ato de autoridade do MTE quando prevista em convenção ou acordo coletivo de trabalho, desde que os

estabelecimentos abrangidos pelo seu âmbito de incidência atendam integralmente às exigências concernentes à organização dos refeitórios, e quando os respectivos empregados não estiverem sob regime de trabalho prorrogado.

## Contribuição sindical

Foi publicada em 06/05/2010 a Portaria MTE 982/2010 que altera as regras de repasse da Contribuição Sindical para entidades Sindicais de Grau Superior (Federações e Confederações) remetendo ao Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, gerido pelo MTE, a declaração de filiação de Sindicatos de Indústrias às Entidades Sindicais de Grau Superior.

Para os Sindicatos de Indústria regularizarem a situação, deverão promover atualização dos dados perenes no CNES, informando filiação à sua Federação e à CNI. Depois do envio eletrônico, deverão anexar a documentação e protocolar o pedido de atualização na superintendência do MTE em seu estado e aguardar pela efetivação da mesma. Maiores informações e inteiro teor das portarias: <http://www.relacoesdotrabalho.com.br/perfiles/blogs/mte-surpreende-e-altera-regras>.

## Alterações no Desenvolve

O Decreto Estadual nº 12.128 de 19/05/10 alterou disposições do Regulamento do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, especialmente no que se refere: a) ao enquadramento das empresas dedicadas à atividade de produção de biodiesel, exclusivamente a partir da palma, do girassol, do pinhão manso, da mamona, da soja, do caroço de algodão, do óleo extraído destes produtos, da gordura de origem ani-

mal e dos resíduos de óleos e gorduras; b) à possibilidade de redução do valor médio do saldo devedor apurado, em relação aos valores dos investimentos em aquisição de máquinas e equipamentos e o percentual de aumento efetivo de capacidade de produção; c) ao diferimento do ICMS incidente nas entradas decorrentes de importação de Monoclorobenzeno - MCB e Ortodiclorobenzeno - ODC, efetuadas por estabelecimentos industriais.

## Nota fiscal de serviços eletrônica - NFS-E - dispensa

O Decreto Municipal (Salvador) nº 20.779 de 06/05/10 dispensou o prestador de serviço da obrigação de substituir a Nota Fiscal de Prestação de Serviços convencional, emitida no período de 1º a 30 de abril de 2010, pela Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e.

A referida disposição não se aplica aos prestadores de serviços que efetivaram a substituição nos termos do Decreto nº 19.682/2009.

## Inclusão de débitos - Portaria

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em conjunto com a Receita Federal do Brasil, estabeleceu por meio da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 29/04/10, que os contribuintes deverão, no período de 1º a 30 de junho de 2010, se manifestar sobre a inclusão dos débitos nas modalidades de parcelamento para as quais tenha feito opção na forma da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6, de 22 de julho de 2009, que regulamentou o parcelamento instituído pela Lei nº 11.941 de 2009. A manifestação se dará exclusivamente nos sites PGFN ou da RFB, nos endereços <http://www.pgfn.gov.br> ou <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

A ausência da manifestação, à RFB e à PGFN, implicará em cancelamento automático do parcelamento.

## Novos decretos municipais

Foi publicado no Diário Oficial do Município do Salvador em 14/04/10, o Decreto nº 20.714, e no dia 27/05/10, o Decreto nº 20.834, as novas normas estabelecem, respectivamente, regras para operações de carga e descarga e regras para a circulação de caminhões e tratores no Município do Salvador. Vale a pena conferir o inteiro teor dessas determinações legais.

# DIRF - novas regras aplicáveis ao ano-calendário 2010

A Receita Federal do Brasil, por meio da IN RFB nº 1.033, publicada em 17/05/10, alterou as regras de apresentação da DIRF 2011. Dentre as diversas disposições alteradas, destacam-se a obrigatoriedade de entrega da DIRF às pessoas físicas e jurídicas domiciliadas no País que efetuem pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa

a residentes ou domiciliados no exterior, ainda que não tenha havido a retenção do imposto, inclusive nos casos de isenção ou alíquota zero, de valores que especifica:

Outra novidade refere-se aos rendimentos do trabalho assalariado que não tenham sofrido retenção durante o ano-calendário.

## NOS TRIBUNAIS

### Incide IR sobre o montante

A impossibilidade de separar os valores que dizem respeito a cada verba, para avaliar o seu caráter indenizatório ou não, impõe a incidência do imposto de renda sobre o todo. A decisão é da 1ª Turma do STJ e se aplicou a verbas resultantes de rescisão de contrato de trabalho. Resp 958736

### Registro de decisão judicial

O empregador não pode identificar em carteira do trabalho que realizou alterações no documento por determinação judicial, nem escrever o número do processo que o levou a fazer

as anotações. Por esse motivo, a Seção I Especializada em Dissídios Individuais do TST condenou empresa a pagar indenização por danos morais a um ex-empregado. (RO-743/2007-114-03-00.9)

### Reenquadramento de função

Quando há a manutenção do contrato de trabalho, portanto, sem o desligamento do empregado, o prazo para ajuizar ação trabalhista visando o reenquadramento de função é de cinco anos, esse foi o entendimento, da Seção I Especializada em Dissídios Individuais do TST (E-ED-RR-60740-76.2006.5.03.0139)

### Assessoria jurídica on-line

Os sindicatos que compõem a FIEB e as empresas a estes filiadas poderão tirar suas dúvidas sobre questões trabalhistas e tributárias com o serviço de assessoria jurídica on-line. Basta acessar [www.fieb.org.br/assessoria\\_juridica](http://www.fieb.org.br/assessoria_juridica).

## Informe Jurídico

Informativo produzido pela Assessoria Jurídica do Sistema FIEB

**EQUIPE:** Silvana Sapucaia, Sonia Sampaio, Danusa Costa Lima, Marianna Pedreira e Daniela Eirado

**E-MAIL:** [informe.asjur@fieb.org.br](mailto:informe.asjur@fieb.org.br)

Rua Edístio Pondé, 342, Stiep. CEP.: 41770-395 / Tel: 71 3343-1240  
Salvador - Bahia

**TIRAGEM:** 5.000 exemplares **ENCERRAMENTO DA EDIÇÃO:** 26/05/2010

# Transformação de sociedades empresárias - normas gerais

O Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC, através da IN - DNRC nº 112, de 12/04/10, instituiu normas gerais atinentes aos procedimentos de transformação do empresário individual em sociedades empresárias, e vice-versa. Na referida operação a sociedade ou o empresário altera o tipo jurídico, sem sofrer dissolução ou liquidação, obedecidas as normas reguladoras da constituição e do registro da nova forma a ser adotada. Dentre as disposições, destacam-se as seguintes:

**a)** a transformação de empresário em sociedade e vice-

versa não abrange as sociedades anônimas, sociedades simples e as cooperativas;

**b)** no ato de transformação serão aceitas somente alterações relativas ao nome empresarial e ao capital;

**c)** a transformação de empresário em sociedade ou vice-versa, deverá ser formalizada em dois processos distintos;

**d)** caso o empresário ou a sociedade em transformação não estejam enquadrados na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, devem ser exigidas pelas Juntas Comerciais as certidões negativas (RECEITA FEDERAL, INSS e FGTS).

## PIS e Cofins - energia elétrica

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça determinou que é ilegítima a inclusão dos valores relativos ao PIS e à Cofins nas faturas telefônicas. Em decisão recente, o ministro Herman Benjamin estendeu esse entendimento às faturas de energia elétrica.

Para o ministro, o entendimento deve ser aplicado por analogia, sendo ilegal, portanto, a transferência do ônus financeiro relativo a ambos os tributos ao consumidor final do serviço de fornecimento de energia elétrica. (Resp 1188674)

## Entendimento sobre a extinção de crédito-prêmio de IPI

Em decisão unânime, a 1ª Seção do STJ pacificou o entendimento de que, desde 04/10/90, o crédito-prêmio de Imposto sobre Produtos Industrializados foi extinto e, por isso, todas as decisões referentes a esse crédito, depois da referida data, devem levar em consideração tal extinção. Ficou também estabelecido que o incentivo tinha cunho se-

torial e que o prazo prescricional era de cinco anos, tese acolhida em recente julgado do STF.

Essa matéria ainda não havia sido submetida a julgamento pelo novo procedimento do artigo 543-C do CPC, regulamentado pela Resolução nº 8/2008 deste Tribunal – referente aos recursos tidos como representativos de controvérsia. (Resp 1111148)